

PARECER N.º 40/AMT/2023

I - ENQUADRAMENTO

1. A Comunidade Intermunicipal do Algarve (AMAL) remeteu à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), a 9 de março de 2023, o projeto de segunda alteração do Regulamento intermunicipal que estabelece as regras gerais para a implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos na Comunidade Intermunicipal do Algarve, para parecer desta autoridade. Remeteu ainda um email a 29 de junho de 2023, com a resposta ao pedido de esclarecimentos enviado pela AMT no dia 22 de maio.
2. A AMT deu parecer positivo à proposta de Regulamento intermunicipal que estabelece as regras gerais para a implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos na Comunidade Intermunicipal do Algarve, parecer n.º 65/AMT/2022, de 30 de junho.
3. A AMT tem como atribuições, entre outras, nos termos das alíneas a), f), k) e m) do n.º 1 do artigo 5.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio (Estatutos da AMT):
 - Zelar pelo cumprimento do enquadramento legal, nacional, internacional e da União Europeia, aplicável à regulação, supervisão, promoção e defesa da concorrência, visando o bem público, a defesa dos interesses dos cidadãos e dos operadores económicos, fiscalizando aquelas atividades e serviços, sancionando infrações de natureza administrativa e contraordenacional, de acordo com os respetivos estatutos e demais legislação aplicável;
 - Emitir parecer sobre as propostas de regulamentos de tarifas e outros instrumentos tarifários, designadamente quando estas se encontrem relacionadas com obrigações de serviço público;
 - Definir os requisitos gerais base para a caracterização das situações em que se justifica a previsão ou imposição de obrigações de serviço público, e a contratualização de serviços de transporte público de passageiros, no quadro da legislação nacional e da União Europeia aplicável;
 - Promover a defesa dos direitos e interesses dos consumidores e utentes em relação aos preços, aos serviços e respetiva qualidade;

4. Nos termos da alínea a) do n.º 2, das alíneas b) a d) do n.º 3 e da alínea a) do n.º 5, todas do artigo 34.º dos Estatutos da AMT, esta autoridade possui os poderes de regulação, supervisão, regulamentação, fiscalização e sancionatório, tais como:
 - Definir as regras gerais e os princípios aplicáveis à política tarifária dos transportes públicos e infraestruturas rodoviárias, ferroviárias e portuárias, no quadro legislativo e contratual em vigor nos setores regulados;
 - Fiscalizar e auditar o cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais, assumidas pelos concessionários e pelos prestadores do serviço público sujeitos à sua jurisdição, propondo a aplicação de sanções contratuais;
 - Proceder ao controlo anual das compensações concedidas às entidades que asseguram os serviços de interesse económico geral nos setores regulados;
 - Proceder ao controlo sistémico dos fatores de formação de preços;
 - Fiscalizar e auditar a aplicação de leis e regulamentos e demais normas aplicáveis às atividades sujeitas à sua jurisdição .
5. Assim, o presente parecer inscreve-se no cumprimento da missão da AMT enquanto regulador económico independente, nos termos dos seus Estatutos, e de acordo com as exigências que emanam da Lei-quadro das entidades reguladoras independentes, aprovada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto.
6. Nos termos do n.º 9 do artigo 7.º do Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, alterado pelo Regulamento n.º 273/2021, de 23 de março, "*as autoridades de transportes comunicam à AMT os instrumentos legais, regulamentares, contratuais e administrativos que disciplinam regras de âmbito tarifário, para efeitos de exercício das competências de regulação e supervisão, nos termos dos Estatutos da AMT, incluindo emissão de parecer, tendo em conta as obrigações de informação e reporte estabelecidas ao abrigo do presente regulamento.*"
7. De acordo com o modelo de regulação económica da AMT, em primeiro lugar, proceder-se-á à aferição da *compliance* dos instrumentos legais e regulamentares relevantes e, em segundo lugar, procurar-se-á contribuir para o suprimento de falhas de mercado, sem gerar falhas de Estado ou de entidades e/ou atos normativos que, de algum modo, o representam e construir um paradigma de concorrência não falseada, sem restrições ou distorções, protegendo o bem público da mobilidade eficiente, inclusiva e sustentável, promovendo ainda a confluência de diferentes racionalidades societais: a dos

investidores; a dos profissionais/utilizadores/utentes/consumidores e/ou cidadãos; e a dos contribuintes.

II – DO PROJETO DE REGULAMENTO

8. A segunda alteração ao Regulamento intermunicipal que estabelece as regras gerais para a implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos na Comunidade Intermunicipal do Algarve (Regulamento AMAL) visa, por um lado, incluir o serviço público de transporte de passageiros do Município de Portimão no âmbito do regulamento, e, por outro lado, operacionalizar a medida excecional de apoio às famílias para mitigação dos efeitos da inflação, determinada pelo Governo através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2022, de 6 de setembro, e do n.º 2 do artigo 169.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2023).
9. Relativamente à operacionalização da medida excecional de apoio às famílias, refere a AMAL que a taxa de atualização tarifária (TAT) para 2023 tinha como valor máximo 6,11%, sendo que a mesma apenas se podia aplicar a títulos ocasionais, em virtude de a Resolução do Conselho de Ministros acima referida ter determinado o não aumento de “*passes do transporte público*”.
10. Refere ainda a AMAL que o n.º 2 do artigo 169.º da Lei do Orçamento do Estado para 2023 estabelece que “*Fica ainda autorizado o Fundo Ambiental a transferir para as autoridades de transporte[s] até mais 50 000 000 (euro), para assegurar a manutenção dos preços vigentes em 2022 dos passes de transportes públicos como medida excecional de mitigação dos efeitos da inflação, através da consignação de receitas ao Fundo Ambiental nos termos do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro.*”.
11. Neste sentido, a proposta de alteração do Regulamento AMAL consiste na alteração ao anexo 1 do mesmo, com a inclusão dos títulos do serviço público de transporte rodoviário municipal de passageiros do concelho de Portimão, e na inclusão do artigo 5.º-A, que define o mecanismo de operacionalização do não aumento dos passes do transporte público.
12. Assim, no n.º 2 do artigo 5.º-A, a AMAL estabelece que “*O apoio aplica-se exclusivamente aos títulos de transporte indicados no Anexo 1 ao presente regulamento e que sejam suscetíveis de ser utilizados durante o ano civil de 2023*” e, no n.º 3, que “*A AMAL comparticipa a aquisição dos títulos de transporte atribuindo um subsídio, de que são beneficiários finais os passageiros, no valor da diferença entre o preço de venda ao público (PVP) praticado em 2022 e o PVP que seria devido ao operador de acordo com*

a atualização tarifária determinada pela respetiva Autoridade de Transportes, em conformidade com a Taxa de Atualização Tarifária (TAT) máxima indicada pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) em 28 de outubro de 2022 no âmbito da atualização tarifária regular para o transporte público coletivo de passageiros para o ano de 2023.”.

13. Por fim, no n.º 4 do mesmo artigo, é estabelecido que *“A atribuição do apoio previsto no presente artigo pode ser suspensa a qualquer momento e sem limite temporal, e sem necessidade de comunicação prévia aos interessados, mediante deliberação do Conselho Intermunicipal da AMAL”* e, no n.º 5, *“Em caso de suspensão do apoio nos termos do número anterior, os operadores são notificados da mesma e devem a partir do primeiro dia útil seguinte praticar o PVP que lhes seria devido de acordo com a atualização tarifária determinada pela respetiva Autoridade de Transportes (...)”.*

III – DA ANÁLISE

14. O projeto de alteração do Regulamento AMAL traduz-se em duas alterações: a primeira visa o seu alargamento, para incluir o Município de Portimão, e a segunda visa a inclusão de uma disposição que operacionaliza a medida excecional de apoio às famílias para mitigação dos efeitos da inflação, determinada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2022, de 6 de setembro.
15. Assim, e começando pela primeira alteração, a AMAL refere que o Município de Portimão manifestou interesse em que fosse o PART fosse aplicado naquele município, pela AMAL, pelo que foi *“aprovada [, para esse efeito,] a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências do município de Portimão na CI-AMAL para efeitos de implementação do PART, pelo Conselho Intermunicipal, e reunião de 10 de fevereiro (...)”.*
16. [confidencial]
17. A segunda alteração constante do projeto da AMAL é do mecanismo de operacionalização do financiamento da medida, imposta pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2022, de 6 de setembro, de não aumento do preço dos *“passes do transporte público”.*
18. De acordo com o projeto da AMAL, esta optou por um financiamento, atribuído ao operador, mas que beneficia o passageiro final, no montante da diferença entre o preço de venda ao público (PVP) praticado em 2022 e o PVP que seria praticado caso de

aplicasse a estes títulos a TAT para 2023, definida pela autoridade de transportes que, neste caso, foi de 6,11%.

19. [confidencial]
20. [confidencial]
21. [confidencial]
22. [confidencial]
23. [confidencial]
24. [confidencial]
25. [confidencial]

IV – DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

26. Assim, o parecer da AMT ao projeto de alteração do Regulamento AMAL é favorável, embora a AMT mantenha as recomendações de: i) uma maior explicitação, no texto do regulamento, de que os pagamentos são feitos diretamente aos operadores; ii) a clarificação de que as (únicas) justificações para que a AMAL possa suspender a medida estabelecida pelo artigo 5.º-A são a ausência de financiamento e a revogação da mesma por parte do Estado.
27. Recomenda-se ainda:
 - Acautelar o cumprimento das disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais;
 - Garantir a total coerência da aplicação dos instrumentos contratuais vigentes e do instrumento regulamentar, no sentido da manutenção da sustentabilidade de todos os contratos que possam vir a ser abrangidos por estes descontos tarifários, sem prejuízo dos reportes previstos no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 abril, na sua redação atual, e do Regulamento AMT;
 - Assegurar que a aplicação dos instrumentos contratuais e regulamentares titulados pela AMAL é efetuada no estrito cumprimento do Regulamento e do RJSPTP, designadamente no que se refere ao correto cálculo de compensações financeiras pela prossecução de obrigações de serviço público de âmbito tarifário, dirigidas aos passageiros, mas que, naturalmente, impactam nas receitas do operador;
 - Garantir que são efetuadas ações de fiscalização, monitorização e auditoria desenvolvidas pela AMAL ou por outras entidades com competência para a



fiscalização do cumprimento de obrigações de serviço público ou em resultado de reclamação apresentada.

Lisboa, 10 de julho de 2023.

A Presidente do Conselho de Administração

Ana Paula Vitorino